

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000014/2025**DADOS INICIAIS**

OBJETO: Aquisição de créditos de serviços em nuvem AWS (*Amazon Web Services*), serviço de consultoria técnica a serem fornecidos conforme demanda e suporte técnico para serem utilizados em serviços específicos definidos pelo Banrisul.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

ENQUADRAMENTO ME/EPP: Preferencial ME/EPP

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h do dia 05/06/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h do dia 05/06/2025

INÍCIO DA DISPUTA: Às 09h e 15min do dia 05/06/2025

LOCAL DE ABERTURA: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

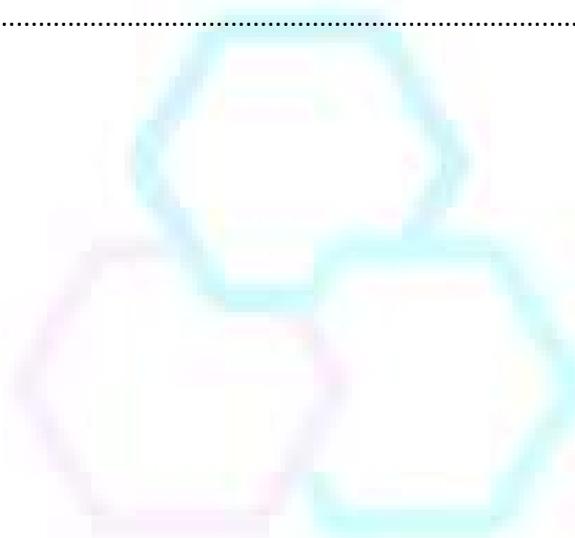
HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSO ADMINISTRATIVO: Exclusivamente no sistema eletrônico

SUMÁRIO

I.	DO OBJETO	3
II.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
III.	DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
IV.	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	6
V.	DA SUBCONTRATAÇÃO	7
VI.	DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO	7
VII.	DO CREDENCIAMENTO	7
VIII.	DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA	8
IX.	DA SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA	9
X.	DA PROPOSTA	11
XI.	DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA	12
XII.	DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	15
XIII.	DO RECURSO ADMINISTRATIVO	16
XIV.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
XV.	DA CONTRATAÇÃO	16

XVI.	DA VIGÊNCIA.....	17
XVII.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.....	17
XVIII.	DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	17
XIX.	DO PAGAMENTO.....	17
XX.	DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	17
XXI.	DO REAJUSTE	17
XXII.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
XXIII.	DA RESCISÃO	18
XXIV.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
XXV.	DOS ANEXOS	19
XXVI.	DO FORO DE ELEIÇÃO.....	20
	ANEXOS	21



banrisul

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, através de sua Gerência de Licitações, situada na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, telefone (51) 3215-4503, torna pública a realização do presente certame, na modalidade **Licitação Eletrônica, nº 0000014/2025**, adotado o critério de julgamento MENOR PREÇO, pelo modo de disputa **ABERTO, SEM INVERSÃO DE FASES**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, para a execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

I. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a aquisição de créditos de serviços em nuvem AWS (*Amazon Web Services*), serviço de consultoria técnica a serem fornecidos conforme demanda e suporte técnico para serem utilizados em serviços específicos definidos pelo Banrisul, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
01	01	Crédito AWS	49.000 unidades
	02	Suporte Técnico (parceiro)	49.000 unidades
	03	Consultoria Técnica	240 horas

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação as licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, situada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 2º andar, Ala Norte, Porto Alegre/RS ou Portal do Fornecedor do RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br//home#/home>), que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.
- 2.3. A licitante, para participar do certame, deverá declarar, em campo eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
- 2.3.1. O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.
- 2.4. A participação dos interessados no dia e hora determinados nos **Dados Iniciais** deste edital dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

- 2.5. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br ou através do *link* no site www.banrisul.com.br
- 2.6. Caso o objeto contemple execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, não será permitida a participação de cooperativas de mão de obra, de acordo com o **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta** de 21 de dezembro de 2005, e súmula 281 do TCU, considerando que os serviços objeto desta licitação envolvem necessidade de subordinação jurídica, habitualidade e pessoalidade entre o trabalhador e a Contratada.
- 2.7. Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.
- 2.8. A simples participação neste certame implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 3.1.1. Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 3.2. Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - III. Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV. Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou

que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. A vedação prevista no item anterior deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Em se tratando de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, é vedada, também, a participação direta ou indireta:

I. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

II. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

III. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.5. Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do item acima do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas.

IV. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1.** Receberão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 as licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, o enquadramento social de que trata esta seção, quando do envio da proposta inicial, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital.
- 4.2.** A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte ao direito de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
 - 4.3.1.** O Sistema Eletrônico de Compras informará às empresas que se enquadrarem no subitem anterior.
 - 4.3.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 4.3.3.** Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - 4.3.4.** Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do Agente de Licitação sob pena de preclusão.
 - 4.3.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no intervalo estabelecido como empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 4.3.6.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme subitens anteriores, serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 4.4.** Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.
- 4.5.** Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 4.6.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

- 4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério do Banrisul, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 4.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo o Banrisul retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

V. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Somente será permitida subcontratação total ou parcial do objeto licitado caso haja previsão e apenas nos termos apresentados no Termo de Referência anexo a este edital.
- 5.1.1. Caso permitida a subcontratação, fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes. De mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes.
- 5.2. Em caso de subcontratação, deverá ser apresentada a documentação da(s) subcontratada(s) que comprove sua habilitação e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste edital.
- 5.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 5.3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a cópia do contrato celebrado com sua(s) SUBCONTRATADA(S), devendo a(s) mesma(s) manter as condições exigidos para fins de habilitação.

VI. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 6.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio somente se houver previsão para o mesmo no Termo de Referência, anexo a este edital.
- 6.2. Caso permitida a participação de empresas em consórcio, as pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder e estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- 6.3. As empresas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar as mesmas comprovações de habilitação requeridas na **seção DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA**.

VII. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidas junto à Seção de Cadastro da Central

de Licitações do Estado – CELIC ou Portal do Fornecedor do RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br//home#/home>).

- 7.2. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC ou Portal do Fornecedor do RS.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC, ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão da licitação eletrônica.

VIII. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

- 8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública de Licitação Eletrônica.
- 8.2. A sessão de Licitação Eletrônica será conduzida pelo Agente de Licitação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site www.pregaobanrisul.com.br.
- 8.3. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 8.7. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação Eletrônica, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação Eletrônica, será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.

- 8.9.** No caso de desconexão da licitante, a mesma deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

IX. DA SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

- 9.1.** A partir da data e horário previstos neste edital, terá início a sessão pública da Licitação Eletrônica.
- 9.2.** Para classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 9.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 9.4.** Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que, anteriormente, tenha encaminhado proposta de preços ou de percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado.
- 9.5.** Os representantes das microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 9.6.** A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 44, conforme parágrafo anterior do presente edital.
- 9.7.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 9.8.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante que tenha sido anteriormente registrado(a) no sistema.
- 9.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.11.** O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.12.** Durante a fase de lances, o Agente de Licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor ou percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexecutável.
- 9.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30

(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.14.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão do Agente de Licitação acerca da aceitação do lance mais vantajoso, assegurada a preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 9.15.** A classificação das propostas se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO**.
- 9.16.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, quando convocada pelo agente de licitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá remeter, **via sistema**, no prazo máximo de duas horas, **os documentos** exigidos no instrumento convocatório (seção XI deste edital) bem como **a proposta** de acordo com a proposta final. A Administração se reserva o direito de solicitar documentos através de diligência caso necessário para dirimir dúvidas.
- 9.16.1.** O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço. A Administração se reserva o direito de solicitar ajustes nos valores dos itens através de diligência, caso necessário, respeitando o valor global negociado em sessão.
- 9.17.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o Agente de Licitação poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 9.18.** É facultada ao Agente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9.18.1.** O Agente de Licitação, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 9.18.2.** Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido na **seção “Da Habilitação da Proposta da Licitante Vencedora”** que trata dos documentos de habilitação, e será analisada a documentação de habilitação da licitante com a próxima proposta mais vantajosa na fase anterior.
- 9.19.** A proposta mais vantajosa deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
- a) O(s) preço(s) unitário e **total**, expresso(s) em moeda corrente nacional. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e **total**) será considerado o valor unitário, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

- b) O prazo mínimo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão da Licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se **60 (sessenta) dias**;
- c) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver) e nº do CNPJ.

9.20. Inexistindo manifestação recursal, o Agente de Licitação declara a licitante vencedora da licitação.

X. DA PROPOSTA

- 10.1.** As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 10.1.1.** A proposta final negociada com o Agente de Licitação terá o prazo de validade mínimo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da negociação da mesma.
- 10.2.** O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância das licitantes.
- 10.3.** Até o dia e horário agendados para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 10.4.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Licitação.
- 10.5.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.6.** As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaobanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 10.7.** Será efetuada a verificação da efetividade da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56 da Lei nº13.303/2016.
- 10.8.** Nos preços propostos expressos em moeda corrente nacional, e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- 10.9.** As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.10.** A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar o preço total do(s) lote(s), ficando desclassificada a proposta que não atender a este item.
- 10.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

- 10.12.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 10.13.** É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 10.14.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado.
- 10.15.** O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 10.16.** A licitante deverá anexar à proposta eletrônica a **Planilha de Orçamento** conforme modelo anexo ao edital, devidamente preenchida.
- 10.16.1.** Deverá compor a proposta comercial a planilha orçamentária detalhada, tendo por base o modelo entregue neste Edital, contendo as unidades, as quantidades, os preços parciais de material e mão de obra, preços totais e parciais por item, preço total geral, de forma que estejam computadas no preço global total as despesas necessárias à completa execução da obra, serviços e instalações;
- 10.17.** Esta licitação é composta por único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 10.18.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 10.19.** A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico.
- 10.20.** O Agente de Licitação, após finalizados todos os procedimentos previstos para a classificação das propostas, negociará com a licitante que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação da Licitante.
- 10.21.** A licitante detentora do lance mais vantajoso terá o prazo estabelecido pelo agente de licitação para encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, a **Planilha de Orçamento** e o **Cronograma Físico-Financeiro**, quando previsto no Termo de Referência, com os valores adequados ao preço negociado em sessão, e verificará a aceitabilidade dos valores ofertados.
- 10.22.** Sendo aceitável a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, passa-se à fase de habilitação. Caso a proposta não atenda às exigências editalícias, será feita negociação e efetuada a verificação da efetividade das propostas das licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação.

XI. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

- 11.1.** Para fins de habilitação o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente **via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação**, no prazo máximo de 2 (duas)

horas a partir da data e horário agendados pelo Agente de Licitação, os documentos a seguir elencados. A Administração se reserva o direito de solicitar documentos através de diligência, caso necessário para dirimir dúvidas.

- a) **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE**, comprovando registro na(s) família(s) correspondente(s), ou outro **Certificado de Registro Cadastral – CRC** ou ainda, **os documentos constantes no subitem 11.2** a seguir. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido pela Central de Licitações – CELIC, ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, em vigor na data de abertura da licitação, compatível com o objeto licitado, no qual deverão estar mencionados, individualmente, os documentos relacionados no subitem 11.2 e a data do respectivo vencimento. Na falta de algum desses documentos no CRC ou no caso de estarem vencidos, fica obrigatória a apresentação da documentação complementar ou revalidadora;
- b) Declaração da licitante de vinculação ao instrumento convocatório e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com a **Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;
- c) Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente a sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme **Item 4 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;
- d) Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos conforme **Item 5 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;
- e) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme **Item 5 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;
- f) **Relação de Sócios e Administradores**, conforme modelo anexo a este edital;
 - a. Todos os sócios Pessoa Física, independentemente de exercerem a administração da empresa interessada no credenciamento ou da empresa sócia devem apresentar a “Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo” e a “Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)”.
- g) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**, conforme modelo anexo a este edital;
- h) **Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)**, conforme modelo anexo a este edital;
- i) Prova de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies;

j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/2006);

k) Apresentar a documentação referente a **qualificação técnica** conforme solicitado nos itens **17.6 e 17.7 do Termo de Referência** anexo a este edital.

11.2. No caso de a licitante não possuir o **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE** referido anteriormente para habilitação, deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.1. Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Apresentação das Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais em uma das seguintes formas de apresentação, conforme previsto no Decreto Estadual nº 57.154 de 22/08/2023 e Instrução Normativa CAGE N 11 de 04/12/2023:

1.a.1. Quando não utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os Termos de Abertura e de Encerramento, o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

1.a.2. Quando utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar cópia do Recibo de Entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e cópias dos relatórios do SPED em que constem o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), de acordo com as Normas Brasileiras e de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

1.a.3. Para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).

b) Apresentação com base nos parâmetros contábeis sobre o último exercício social, conforme parágrafo 1º do Art. 6 da Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04/12/2023, dos índices

de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a um, obtidos pelas seguintes fórmulas:

1.b.1. *Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);*

1.b.2. *Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e*

1.b.3. *Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).*

c) Nas licitações e nas contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no inciso I, deverá para fins de habilitação apresentar:

1.c.1. Patrimônio líquido mínimo do licitante de dez por cento do valor estimado da contratação.

d) Conforme Instrução Normativa CAGE nº 11, o valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis será:

1.d.1. O valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação; ou o valor orçado da administração quando a disputa não envolver proposta financeiras;

1.d.2. Ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

e) As demonstrações contábeis poderão ser substituídas por certificado expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) que ateste a adequação do licitante aos parâmetros contábeis referidos na alínea "b";

f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da matriz da pessoa jurídica e, subsidiariamente, expedida pelo distribuidor judicial do foro da filial da pessoa jurídica no caso desta ser a participante do certame, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

11.3. Em caso de previsão de subcontratação no Termo de Referência, deverá ser apresentada a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste edital.

XII. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

12.1. As solicitações de **esclarecimentos** e pedidos de **impugnação** referentes ao presente certame deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet, para o endereço banrisullicitacoes@banrisul.com.br em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.2. Caberá ao Agente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, de acordo com § 1º do Artigo 87 da Lei Federal 13.303./2016.

12.3. Acolhida a petição contra ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

- 12.5. As consultas recebidas e as respectivas respostas produzidas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site www.pregaobanrisul.com.br.

XIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1. Dos atos da Licitação Eletrônica caberá **recurso** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da decisão do julgamento de habilitação publicado pelo Agente de Licitação, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016. Interposto o recurso, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo.
- 13.2. O recurso contra a decisão do Agente de Licitação não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.
- 13.4. Dos demais atos da administração decorrentes da aplicação da Lei 13.303/2016, caberão as medidas previstas na referida lei.
- 13.5. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Definida a licitante vencedora, inexistindo manifestação recursal, o objeto licitado lhe será adjudicado pelo Agente de Licitação, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.
- 14.2. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, a Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 14.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.
- 14.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.5. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá **recurso administrativo**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

XV. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Após a homologação da licitação, observada a conveniência do contratante e a validade da proposta, o contrato será enviado para que seja devidamente assinado na forma digital, onde o licitante vencedor tem o prazo de até 10 (dez) dias para efetivá-lo.

- 15.2.** No caso de a licitante vencedora recusar-se a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar justificativa porque não o fez, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.3.** Por ocasião da celebração do instrumento contratual entre as partes, a licitante vencedora deverá disponibilizar as informações solicitadas no **Cadastramento de Fornecedores** anexo a este edital.

XVI. DA VIGÊNCIA

- 16.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

XVII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 17.1.** As obrigações da contratada e do Banrisul são aquelas previstas **na minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XVIII. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 18.1.** O objeto deverá ser executado conforme **minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XIX. DO PAGAMENTO

- 19.1.** O valor acordado será pago **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme medição**, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente mantida em qualquer agência do contratante em nome da contratada ou através de fatura com código de barras, conforme **a cláusula quarta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XX. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 20.1.** Os valores da contratação, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA ocorrida no período.

XXI. DO REAJUSTE

- 21.1.** Caso a contratação possua prazo de execução superior a 12 (doze) meses, após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme descrito **na cláusula sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as propostas, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento da contratação e demais cominações legais.

- 22.2.** A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas, conforme **a cláusula décima sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

XXIII. DA RESCISÃO

- 23.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas **na cláusula décima sétima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 24.2.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Banrisul o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes, conforme art. 75 da Lei Federal 13.303/2016.
- 24.3.** Na convocação dos remanescentes serão observados a classificação final da sessão originária da Licitação Eletrônica e o disposto nos itens 9.5 e 9.19.
- 24.4.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do parágrafo anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Banrisul, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 24.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 24.6.** É facultada ao Agente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.7.** O Banco, representado pelo Agente de Licitação ou pela autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas.
- 24.8.** Caso seja necessária a diligência pelo Agente de Licitação para a verificação da habilitação da licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do mesmo, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.
- 24.9.** É facultado ao Agente de Licitação relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam

irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

- 24.9.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.
- 24.10.** A administração do Banco poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições legais pertinentes
- 24.11.** É facultado, ainda, ao Agente de Licitação, convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários ao entendimento de suas propostas, que uma vez intimadas, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 24.12.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme seção VI deste edital, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 24.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Licitação, que a eles aplicará as disposições da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, e disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.
- 24.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação, e desde que não comprometa o interesse do Banrisul, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 24.15.** As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banrisul e a segurança da futura contratação.
- 24.16.** Vista a documentos que integram o dossiê do processo deverá ser solicitada formalmente através do e-mail banrisul_licitacoes@banrisul.com.br.
- 24.17.** Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros) serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no *site* www.pregaobanrisul.com.br.
- 24.18.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.

XXV. DOS ANEXOS

- 25.1.** Fazem parte integrante e complementar deste edital.
- Anexo I - Relação de Sócios e Administradores;
 - Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
 - Anexo III - Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP);
 - Anexo IV - Cadastramento de Fornecedores;

- Anexo V - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo VI - Termo de Referência RETIFICADO;
- Anexo VII - Minuta de **Contrato** nº 0100014/2025 RETIFICADO;
- Anexo VIII - Planilha de Orçamento RETIFICADA.

XXVI. DO FORO DE ELEIÇÃO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

Porto Alegre, 15 de maio de 2025.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Unidade de Contratações e Pagadoria
Gerência de Licitações



banrisul

ANEXOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E ADMINISTRADOR(ES)

I. **RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E DE ADMINISTRADOR(ES)**

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

- a. Caso o(s) administrador(es) não participe(m) da sociedade, preencher o quadro abaixo para tantos quantos forem aqueles que possuam poderes de administração da empresa:

Nome Completo:	
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

- b. Deverá ser apresentado um quadro de dados para cada sócio, independentemente do percentual de participação que possua;
- c. Caso haja sócio(a) pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá ser informado o país emissor, o número e o tipo do documento de viagem da pessoa física em questão;
- d. Caso haja sócio pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve ser informado o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;
- e. Se dentre os sócios acima relacionados, algum for Pessoa Jurídica e possuir mais de 20% de participação societária, deverá ser informada a composição societária da empresa sócia, conforme seção II deste documento.

II. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PARA SÓCIO PESSOA JURÍDICA

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

- a. Cada sócio (Pessoa Física) desta empresa sócia do licitante vencedor também deverá apresentar a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Declaração de Impedimentos. Ambos os arquivos se encontram anexos ao edital;
- b. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante Vencedora

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DOS SÓCIOS
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O BANRISUL E SUAS
CONTROLADAS****À****Gerência de Licitações****Edital de Licitação nº 0000014/2025**

Eu, Nome completo do sócio, portador do CPF nº nº do CPF e documento de identificação Escolher um item. sob nº nº do documento selecionado, **declara**, para fins legais, a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Banrisul e suas controladas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(assinatura do sócio declarante)

Observações:

- I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.

ANEXO III**DECLARAÇÃO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) DOS SÓCIOS**

Conforme estabelece a Circular 3.978 do Banco Central do Brasil, de 23 de janeiro de 2020, as instituições financeiras são obrigadas a identificar Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), ou seja, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Assim sendo, para cumprimento da determinação legal acima, eu Nome completo do sócio, portador do documento de identificação Escolher um item. nº nº do documento selecionado, declaro que:

1. Exerço ou exerci nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública relevante?

Sim Não

Preencher somente se a resposta acima for "Sim":

Cargo/Função: _____

Data de Início do Exercício: ___/___/___

Data de Fim do Exercício: ___/___/___

Empresa Pública/Órgão Público: _____

CNPJ (opcional): _____

2. Possuo relacionamento próximo ou familiar com pessoa exposta politicamente?

Sim Não

Preencher somente se a resposta acima for "Sim":

Nome da pessoa exposta politicamente: _____

CPF (opcional): _____

Cargo/Função: _____

Tipo de Relacionamento:

Cônjuge Companheiro(a) Mãe Pai Filho(a)

Enteadado(a) Irmão Procurador Representante Legal Preposto

Outorgante Assessor Sócio

Beneficiário ou Remetente, habitual, de valores, sem justificativa aparente

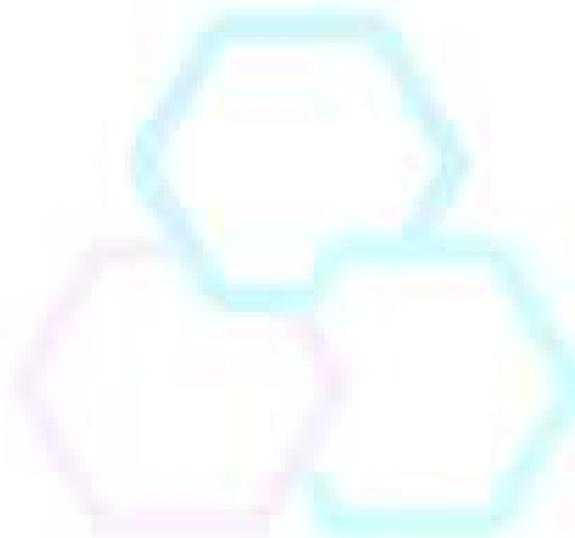
As informações acima prestadas são verdadeiras, e fico ciente que eventuais alterações deverão ser por mim comunicadas de imediato.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Sócio Declarante

Observações:

- I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.


banrisul

ANEXO IV**CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES**

Em atenção a Circular 3.978/2020 BACEN, o licitante vencedor deverá apresentar as informações e documentos quando solicitados pelo Contratante:

I. FATURAMENTO

O valor abaixo deve representar os valores fiscais apurados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses e serão utilizadas no cadastramento e/ou atualização da base de dados de fornecedores do Contratante.

Faturamento Bruto Total (Últimos 12 Meses)	R\$
---	------------

(*) Caso a empresa tenha menos de 12 meses de existência, deve-se multiplicar o faturamento médio mensal dos meses que está em funcionamento por 12.

II. DADOS BANCÁRIOS

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Código do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente PJ

c. A empresa possui tratamento tributário diferenciado (Simples Nacional, Isenções, Imunidades)?
SIM NÃO

Especificar: Indique aqui qual tratamento diferenciado a empresa possui

d. Caso a resposta acima seja SIM, a empresa deverá enviar, juntamente com este formulário, a documentação que comprove essa condição, tais como: certidões, decisões judiciais, decisões administrativas do Fisco, declaração de SIMPLES, legislação específica.

e. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL****Ref.: (identificação da Licitação)**

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Data)

(Representante Legal)

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**Nº DO PROCESSO: 0000014.2025

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	Unidade de Arquitetura Computacional
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	Unidade de Arquitetura Computacional
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Unidade de Arquitetura Computacional

INFORMAÇÕES BÁSICAS**1. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

A implementação de serviços em “nuvem” (Cloud Computing), sejam elas privadas ou públicas, já é uma realidade que vem sendo adotada pela grande maioria dos bancos brasileiros, como forma de agilizar e melhorar a disponibilização dos serviços aos seus clientes.

A pesquisa Tecnologia Bancária 2023, desenvolvida pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban) com base no ano de 2022, constatou que 67% das instituições respondentes já migraram ao menos alguma de suas aplicações para nuvens privadas ou públicas. Em outra pesquisa, a consultoria Accenture, evidenciou que 82% dos bancos entrevistados mundialmente responderam que planejam estar com mais de 50% dos seus processos na nuvem em 10 anos.

Nesse contexto, o Banrisul vem realizando estudos para disponibilizar serviços em nuvem em modelo híbrido, onde parte dos serviços ficariam hospedados na nuvem e outros seguiriam sendo executados da infraestrutura do banco (on-premise), possibilitando assim um maior conhecimento dessa tecnologia, tanto nos aspectos técnicos e operacionais, quanto na parte de segurança, que é um dos pontos fundamentais a serem observados. Além disso, a contratação de um serviço em nuvem permitirá uma escalabilidade dinâmica, onde podemos ajustar recursos conforme a variação da demanda, garantindo eficiência e economia sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Como forma de agilizar a disponibilização de serviços, com a adoção de nuvem pública, impactando minimamente no ambiente atual do Banrisul, optou-se por iniciar com a avaliação do comportamento das aplicações e infraestrutura em nuvem AWS.

2. DO OBJETO

Aquisição de Créditos de Serviços em Nuvem AWS (Amazon Web Services), serviço consultoria técnica a serem fornecidos conforme demanda e suporte técnico para serem utilizados em serviços específicos definidos pelo Banrisul.

2.1. Especificações do Objeto

O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) iten(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Créditos AWS
1	02	Suporte técnico (parceiro)
1	03	Consultoria técnica

As características do objeto são:

I. Créditos AWS: Se caracteriza pela utilização de créditos pós-pagos, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura e todos os itens do ambiente em nuvem AWS e mensalmente, após o uso, será aferido e pago. Inicialmente será provisionado o ROSA (Red Hat Open Shift on AWS), podendo ser adicionados outros serviços quando necessários.

II. Suporte técnico (parceiro): Se caracteriza pela prestação de suporte técnico da CONTRATADA (parceiro AWS) de forma a acompanhar o uso dos créditos, ou seja, a quantidade deste serviço acompanha a quantidade mensal utilizada de créditos.

III. Consultoria técnica: Se caracteriza pela disponibilização de profissional conforme descrito no item “DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO”.

2.2. Exigência de Marca/Modelo

Marca/modelo a ser entregue pela CONTRATADA como PROVIDORA DE SERVIÇOS deve ser a Amazon Web Services (AWS).

2.2.1. Justificativa que demonstra ser a marca/modelo única capaz de atender o interesse da Administração:

A escolha de uma infraestrutura de cloud computing é fundamental para sustentar o crescimento e a inovação contínua no setor financeiro, onde cada vez mais cresce a necessidade de alta capacidade de escalabilidade, segurança e integração eficiente com sistemas existentes. Neste contexto, a Amazon Web Services (AWS) destaca-se como a líder de mercado, oferecendo uma solução comprovadamente eficaz e amplamente adotada incluindo ainda uma infraestrutura robusta, escalável e segura. Esta liderança não apenas reflete a confiança no desempenho e na segurança, mas também indica uma ampla aceitação no mercado que beneficia diretamente o ecossistema de fintechs.

A sua vasta adoção por fintechs globais facilita a integração de novos serviços e soluções, permitindo uma colaboração mais ágil e eficaz entre parceiros e clientes que já operam nesse ambiente. Isto faz com que muitas APIs e serviços de terceiros já estejam otimizados para essa plataforma. Isso reduz o tempo de desenvolvimento e os custos associados à integração de novas ferramentas ou serviços.

Esta provedora ainda apresenta exclusividade técnica em funcionalidades que são de interesse da administração avaliar.

Esta escolha permitiria que a empresa permaneça na vanguarda tecnológica, com a capacidade de escalar operações de forma segura e eficiente, enquanto mantém a flexibilidade necessária para adaptar-se às demandas do mercado dinâmico de fintechs.

2.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

I. Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?

[X] NÃO. Justificar: Não vislumbramos critérios de sustentabilidade em sua dimensão social, ambiental e climática.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: SERVIÇOS DE TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

5. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

I. A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível? NÃO é possível a divisão do objeto em lotes, tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, conforme justificativa abaixo.

II. Justificativa pela inviabilidade de parcelamento do objeto: Todos os serviços solicitados estão ligados diretamente, a divisibilidade dos itens seria prejudicial a entrega que deve ser feita.

7. INVERSÃO DE FASES

I. Necessária inversão de fases? NÃO.

8. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8.1. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1.1. Créditos AWS – Amazon Web Service

8.1.1.1. A unidade de consumo será baseada em créditos.

8.1.1.2. O valor total de créditos (VTC) deverá ser composto pela multiplicação do valor unitário de crédito (VUC) pela quantidade de créditos consumidos.

8.1.1.2.1. Cada unidade de crédito representa o valor de uma unidade monetária padrão utilizada na calculadora do provedor de nuvem (Unidade padrão em US\$ então 1 unidade de crédito será equivalente a US\$ 1,00);

8.1.1.2.2. O Valor Unitário de Crédito (VUC) é o valor que a CONTRATANTE pagará para cada unidade de crédito consumido em produtos AWS. Por exemplo, se o consumo custou US\$ 250,00 em moeda da provedora AWS, serão debitados 250 créditos do total de créditos contratados, e para cobrança da CONTRATANTE o cálculo será 250 unidades x valor unitário do crédito (VUC).

8.1.1.2.3. O termo “créditos contratados” do item anterior refere-se aos créditos do objeto desse edital, e não a créditos pré-pagos na provedora AWS.

8.1.1.3. O valor deverá ser faturado em reais e deverão estar inclusos todos os impostos e taxas e quaisquer custos necessários para a prestação do serviço.

8.1.1.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e relativo apenas aos créditos consumidos no mês mediante aferição.

8.1.1.5. A utilização dos créditos ocorrerá durante a vigência do contrato, conforme item "PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO".

8.1.1.6. O quantitativo de créditos corresponde à demanda prevista para o período de vigência do contrato, sendo meramente estimativo, não constituindo qualquer compromisso obrigando o CONTRATANTE a utilizar um mínimo destes créditos. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços forem efetivamente executados e aferidos.

8.1.1.7. Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal e para administração dos serviços e produtos

8.1.1.8. O crédito deve estar disponível para ser utilizado para consumo de todos os itens (produtos, licenças, serviços, etc.) do ambiente em nuvem da AWS.

8.1.1.9. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada constantemente sobre a descoberta e correção de erros, alterações e melhorias introduzidas nos componentes contratados, informando detalhadamente e disponibilizando toda a documentação possível sobre os erros, bem como seus possíveis impactos.

8.1.1.10. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os índices de disponibilidade estabelecidos pela AWS, disponíveis em <https://aws.amazon.com/pt/legal/service-level-agreements/>

8.1.1.11. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, tendo como base o quantitativo estimado de créditos, indicado no quadro constante no item "Especificações do Objeto".

8.1.1.12. A CONTRATADA será responsável pela criação da “organização” e pela conta que deve ser habilitada através do contrato assinado contendo todas as funcionalidades que serão ativadas através dos créditos solicitados (incluindo, mas não se limitando ao ROSA).

8.1.2. Suporte técnico (parceiro)

8.1.2.1. O serviço de suporte técnico (parceiro) deverá ser prestado pela CONTRATADA (conforme detalhado em ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO);

8.1.2.2. Suporte técnico da CONTRATADA diz respeito a correções relacionadas ao ambiente e todos os itens ativados mediante uso dos créditos, que podem apresentar problemas, ou seja, acionamentos reativos, incluindo a intermediação entre CONTRATANTE e a PROVEDORA DE SERVIÇOS.

8.1.2.3. Deverá ser fornecido suporte técnico da CONTRATADA por profissionais certificados em tecnologias da PROVEDORA DE SERVIÇOS, mediante acionamento telefônico, por e-mail ou portal fornecido pela CONTRATADA.

8.1.2.3.1. A critério da CONTRATANTE os alertas da PROVEDORA DE SERVIÇOS poderão ser direcionados diretamente, após a sua emissão, para análise e/ou tratamento da CONTRATADA.

8.1.2.4. A quantidade de unidades de serviço será medida mensalmente e deve acompanhar a quantidade de créditos utilizadas no período, ou seja, a quantidade utilizada do item créditos AWS será a mesma do suporte técnico (parceiro). Exemplo: foram utilizadas 250 unidades de créditos no período apurado, então será consumido 250 unidades de serviço de suporte técnico (parceiro).

8.1.2.4.1. Após medição, o quantitativo será multiplicado pelo valor unitário determinado contratualmente.

8.1.2.5. O valor deverá ser faturado em reais e deverão estar inclusos todos os impostos e taxas e quaisquer custos necessários para a prestação do serviço.

8.1.3. Consultoria técnica AWS – Amazon Web Service

8.1.3.1. A CONTRATADA deve prestar consultoria à CONTRATANTE no uso da plataforma AWS, durante todo o período de vigência do contrato, seguindo as estritas recomendações e melhores práticas da empresa PROVEDORA DE SERVIÇO AWS.

- 8.1.3.2. O serviço de consultoria técnica diz respeito a acionamentos pró-ativos da CONTRATANTE, que podem ser usados para novas implementações, dúvidas, configurações, etc.
- 8.1.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais certificados nos produtos da nuvem AWS mediante acionamento de horas.
- 8.1.3.4. As horas podem ser acionadas para implementações, configurações, auxílios técnicos ou consultoria técnica em geral.
- 8.1.3.5. Em todos os casos de atendimento, a CONTRATADA deve documentar as ações realizadas durante o atendimento de consultoria, de forma a criar relatório de repasse de conhecimento para a CONTRATANTE. Este relatório deve ser entregue, em meio eletrônico (para a chave de e-mail do solicitante), em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da consultoria.
- 8.1.3.6. O quantitativo de horas corresponde à demanda prevista para o período de vigência do contrato, sendo meramente estimativo, não constituindo qualquer compromisso obrigando o CONTRATANTE a utilizar um mínimo destes créditos. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços forem efetivamente executados e aferidos.
- 8.1.3.7. Em nenhuma circunstância os chamados/tickets/incidentes abertos pela CONTRATANTE serão atendidos como consultoria técnica, da mesma forma, a consultoria técnica não será atendida como suporte.
- 8.1.3.8. A CONTRATADA deverá auxiliar na estimativa de valores monetários da(s) arquitetura(s) estudadas para serem implementadas na nuvem da AWS.
- 8.1.3.9. Em nenhuma circunstância a CONTRATANTE será responsável por despesas adicionais da CONTRATADA para os atendimentos de consultoria.
- 8.1.3.10. Todas as obrigações postas são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 8.2.1. Deverá ser fornecido o serviço de suporte "Developer Support" da AWS para uso no âmbito do contrato com o cômputo do efetivo uso dos serviços podendo ser feito e acompanhado por intermédio da ferramenta de acompanhamento do consumo dos serviços prestados (e.g. AWS Cost Explorer), ou seja, se o serviço constar da lista de preços no catálogo disponível da AWS, o efetivo pagamento pelos serviços utilizados será feito por intermédio dos créditos contratados.
- 8.2.2. Suporte técnico da PROVEDORA DE SERVIÇOS diz respeito a correções relacionadas ao ambiente e todos os itens ativados mediante uso dos créditos, que podem apresentar problemas, ou seja, acionamentos reativos.
- 8.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico da PROVEDORA DE SERVIÇOS, na modalidade 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias ao ano incluindo feriados para todos os produtos e ambientes utilizados mediante acionamento dos créditos.
- 8.2.4. A CONTRATANTE terá o direito de acionar suporte técnico diretamente na PROVEDORA DE SERVIÇOS, por meio de abertura de chamados em portal web oferecido pela mesma em nuvem ou na CONTRATADA, durante todo o período de duração do contrato, mediante identificação única (usuário e senha).
- 8.2.5. Mesmo que o atendimento de suporte seja realizado pela PROVEDORA DE SERVIÇOS, a CONTRATADA é responsável pelo atendimento e deve intermediar as ações de suporte.
- 8.2.6. O portal web de acompanhamento de chamados deve ter interface em idioma português do Brasil ou em inglês.
- 8.2.7. Os tempos de resposta aos chamados abertos na PROVEDORA DE SERVIÇOS variam de acordo com a prioridade dada ao chamado no momento da abertura e/ou atribuída após revisão da situação dos ambientes em uso pela CONTRATANTE, sendo que o seu SLA deve respeitar o definido na página oficial referente ao AWS Developer Support (<https://aws.amazon.com/pt/premiumsupport/plans/developers/>).
- 8.2.8. Os tempos de resposta inicial aos chamados abertos na CONTRATADA variam de acordo com a prioridade dada ao chamado no momento da abertura e/ou atribuída após revisão da situação dos ambientes em uso pela CONTRATANTE, da seguinte forma:
- 8.2.8.1. Orientações gerais: menos de 12 horas (úteis conforme horário comercial definido);
- 8.2.8.2. Sistema afetado: menos de 6 horas (úteis conforme horário comercial definido);

8.3. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

- 8.3.1. A CONTRATANTE terá o direito de acesso e uso dos recursos computacionais disponibilizados pela CONTRATADA a partir do primeiro dia do início da vigência do contrato, durante todo o período de vigência do mesmo, obedecendo-se os limites de créditos contratados.

8.3.2. O serviço de suporte técnico (parceiro) deve ser disponibilizado pela CONTRATADA a partir do primeiro dia do início da vigência do contrato, durante todo o período de vigência do mesmo.

8.3.3. As horas do serviço de consultoria técnica devem estar disponíveis em até 5 (cinco) dias úteis (calendário brasileiro) após solicitação da CONTRATANTE.

8.4. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

8.4.1. Os créditos devem ser disponibilizados remotamente na plataforma da PROVEDORA DE SERVIÇOS mediante identificação por usuário e senha específicos para a CONTRATANTE.

8.4.2. O serviço de suporte técnico (parceiro) deverá ser prestado de forma remota.

8.4.3. As horas do serviço de consultoria técnica serão realizadas remotamente conforme necessidade da Contratante.

8.5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

8.5.1. A CONTRATANTE terá o direito de acionar suporte técnico diretamente na PROVEDORA DE SERVIÇOS, por meio de abertura de chamados em portal web oferecido pela mesma em nuvem ou na CONTRATADA, durante todo o período de duração do contrato, mediante identificação única (usuário e senha).

8.5.2. Demais obrigações são as constantes na minuta do documento contratual.

8.6. DA GARANTIA AO OBJETO

Não há necessidade de apresentação da garantia.

8.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

8.7.1. Caso ocorra o encerramento do contrato e a CONTRATANTE opte por manter a conta AWS sob sua administração ou ainda sob a administração de outro Cloud Broker, a CONTRATADA deverá prestar todo o auxílio e promover quaisquer ações necessárias de sua parte para efetivar a transferência de titularidade da conta e manter o funcionamento dos respectivos serviços e recursos computacionais vinculados a ela.

8.7.2. Caso o contrato seja encerrado pela CONTRATANTE com o objetivo de não utilizar mais os serviços de nuvem da AWS, a CONTRATADA deverá promover consultoria e demais ações necessárias da sua parte para possibilitar a migração dos serviços e recursos computacionais, hospedados na AWS, para outro provedor de nuvem, para o ambiente on premise da CONTRATANTE e/ou ainda promover a destruição completa dos recursos que ainda restarem na nuvem.

8.7.3. Para atendimento aos itens acima deverão ser utilizadas horas de consultoria técnica de acordo com o item "DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO".

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

9.1. Justificativa para a definição do prazo de vigência:

Considerando a análise econômico-financeira, administrativa e técnica, entende-se que o prazo de 12 meses (com possibilidade de prorrogação futura) atende as necessidades da administração de modo a iniciar o uso do modelo de nuvem para o produto mencionado anteriormente e testar a viabilidade do modelo.

10. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A - Créditos AWS: O pagamento ocorrerá conforme medição, devendo ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fechamento do billing mensal no portal da AWS. O valor deverá ser faturado em

reais. O valor total de créditos (VTC) deverá ser calculado conforme descrito no item DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO.

B - Suporte técnico (parceiro): O pagamento ocorrerá conforme medição, devendo ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

C - Consultoria técnica: O pagamento ocorrerá conforme medição, devendo ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **REAJUSTE:** Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.1. VARIAÇÃO CAMBIAL

I. O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial? SIM

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não há necessidade de apresentação da garantia.

14. DAS SANÇÕES – MULTAS

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
0,1%	Calculado sobre o valor total do item Consultoria Técnica	Por dia de atraso na entrega	Nos casos de descumprimento do prazo previsto para atendimento da entrega de cada relatório conforme descrito no item DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO.
1%	Calculado sobre o valor faturado do mês anterior do item Créditos AWS	Por cada hora de atraso no atendimento	Nos casos de descumprimento do prazo previsto para o não atendimento do SLA descrito no item "ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO".

ANÁLISES RELACIONADAS AO OBJETO

15. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI 123/2006

I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00?

- **LOTE 01: NÃO**

16. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. Será utilizada a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? **NÃO**

17. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

17.1. O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos abaixo, para serviços terceirizados de **qualquer natureza**? **NÃO**

I. custo médio anual com a contratação do serviço superior a 0,004% dos Ativos Totais do último exercício apurado (R\$ 5.896.716,00); **NÃO**

II. em caso de paralisação do serviço, haverá interrupção do funcionamento regular de processos críticos para a Instituição; **NÃO**

III. o impacto financeiro estimado, decorrente da paralisação do serviço, caso ocorra, é superior a 0,004% dos Ativos Totais do último exercício apurado (R\$ 5.896.716,00). **NÃO**

17.2. O objeto desta contratação é um serviço de processamento ou armazenamento de dados ou de computação em nuvem **que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços?** SIM

17.3. Caso a resposta seja **SIM**, responda os itens abaixo:

I. O serviço, caso paralisado, interrompe o funcionamento regular da Instituição? **NÃO**

II. Transitam pelo serviço **dados ou informações sensíveis** que, por definição, são aquelas enquadradas em pelo menos uma das situações abaixo:

- Informações cadastrais e/ou transacionais relacionadas a clientes ou usuários, ativos ou inativos do Banrisul: **NÃO**

- Informações de empregados, estagiários ou prestadores de serviços, ativos ou inativos, do Banrisul: **NÃO**

- Informações relacionadas diretamente à estratégia do Banrisul, que estejam envolvidas em projetos atrelados ao planejamento estratégico, e que sua exposição possa causar perdas significativas de valores ou importe danos à imagem da Instituição frente aos clientes, colaboradores, sistema financeiro, mercado, acionistas e demais partes interessadas: **NÃO**

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, dos seguintes dados:

I. **Dados Pessoais?** **NÃO**

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II. **Dados Pessoais Sensíveis?** **NÃO**

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO

19. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

I. Necessidade de amostra para verificação? **NÃO**

20. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto.

21. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

22.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

22.1.1. Declaração emitida pela PROVEDORA DE SERVIÇOS Amazon Web Services (AWS) comprovando que a mesma é parceira nível Advanced ou Premier e está autorizada a prestar serviços relacionados a nuvem AWS.

22.1.2. Deve ser apresentado pelo menos um atestado de capacidade técnica fornecido por empresa de direito público ou privado do mercado financeiro, que comprove ter a LICITANTE fornecido serviços e/ou venda de produtos AWS, de forma satisfatória, atendendo ainda os seguintes requisitos:

22.1.2.1. Apresentado(s) em papel timbrado do emitente, contendo a identificação do signatário, nome, endereço completo, telefone e correio eletrônico corporativo para contato;

22.1.2.2. Identificar claramente as características, quantidades e os prazos da referida venda e/ou serviço. Caso estas condições não estejam presentes no corpo do atestado, deverá a empresa apresentar cópia do(s) correspondente(s) instrumento(s) contratual(is), constando tais exigências. Na falta desses indicativos, o(s) atestado(s) será(ão) desconsiderado(s).

22.1.2.3. Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com a documentação pertinente a participação no certame.

22.1.3. Declaração emitida pela PROVEDORA DE SERVIÇOS Amazon Web Services (AWS) comprovando que a LICITANTE é parceira “Public Sector Authorized Partner” e está habilitada e autorizada a prestar serviços relacionados a nuvem AWS.

22.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DA LICITANTE

O serviço de consultoria, que consta no item 8.2, deverá ser prestado por profissionais capacitados, com nível mínimo de certificação “Associado” da AWS. A contratada também deverá ter sempre disponível pelo menos um profissional com certificação de nível “Profissional” ou nível “Especialidade”, conforme descrito em https://aws.amazon.com/pt/certification/?nc2=sb_ce_co.

22.3. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as comprovações descritas abaixo quanto ao objeto licitado. Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, devem comprovar experiência na execução de objeto com quantitativos de 50% (cinquenta por cento).

22.3.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por uma ou mais empresas do mercado financeiro clientes da LICITANTE, comprovando que a mesma forneceu serviços de consultoria técnica.

22.3.2. O Atestado de Capacidade Técnica deve conter a data da contratação da solução, o período de vigência do contrato, os serviços associados / prestados e o contato do profissional responsável na empresa cliente da LICITANTE.

22.3.3. O Atestado de Capacidade Técnica pode ser substituído por outros documentos oficiais e formais que contenham as mesmas informações e produzam o mesmo resultado.

22.3.4. Para o momento de entrega da documentação para habilitação, serão aceitos documentos em língua estrangeira desde que acompanhados de uma tradução simples. Em sendo a habilitação confirmada, a LICITANTE deverá entregar a tradução juramentada até a assinatura do contrato.

23. OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA A LICITANTE

O quantitativo de créditos e horas de consultoria técnica correspondem à demanda prevista para o período de vigência do contrato, sendo meramente estimativo, não constituindo qualquer compromisso obrigando o CONTRATANTE a utilizar um mínimo destes créditos. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços forem efetivamente executados e aferidos.

DEMAIS INFORMAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? NÃO

ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, Clique ou toque aqui para inserir uma data.

Identificação e Assinatura Digital do Responsável pela Demanda	
--	--

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE SERVIÇOS EM NUVEM AWS (AMAZON WEB SERVICES), SERVIÇO CONSULTORIA TÉCNICA A SEREM FORNECIDOS CONFORME DEMANDA E SUPORTE TÉCNICO PARA SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS ESPECÍFICOS DEFINIDOS PELO BANRISUL – Nº 0100014/2025

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000014/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de Créditos de Serviços em Nuvem AWS (Amazon Web Services), serviço consultoria técnica a serem fornecidos conforme demanda e suporte técnico para serem utilizados em serviços específicos definidos pelo Banrisul.

1.2. O objeto é formado pelos seguintes itens:

1.2.1. LOTE 1 - ITEM 1 - DESCRIÇÃO: Créditos AWS - 49000 UNIDADES

1.2.2. LOTE 1 - ITEM 2 - DESCRIÇÃO: Suporte técnico (parceiro) - 49000 UNIDADES

1.2.3. LOTE 1 - ITEM 3 - DESCRIÇÃO: Consultoria técnica) - 240 HORAS

1.3. As características do objeto são:

1.3.1. Créditos AWS: Se caracteriza pela utilização de créditos pós pagos, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura e todos os itens do ambiente em nuvem AWS e mensalmente, após o uso, será aferido e pago.

Inicialmente será provisionado o ROSA (Red Hat Open Shift on AWS), podendo ser adicionados outros serviços quando necessários.

1.3.2. Suporte técnico (parceiro): Se caracteriza pela prestação de suporte técnico da CONTRATADA (parceiro AWS) de forma a acompanhar o uso dos créditos, ou seja, a quantidade deste serviço acompanha a quantidade mensal utilizada em créditos.

1.3.3. Consultoria técnica: Se caracteriza pela disponibilização de profissional conforme descrito no item “DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO”

1.3.4. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000014/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. Créditos AWS – Amazon Web Service

2.1.1. A unidade de consumo será baseada em créditos.

2.1.2. O valor total de créditos (VTC) deverá ser composto pela multiplicação do valor unitário de crédito (VUC) pela quantidade de créditos consumidos.

2.1.2.1. Cada unidade de crédito representa o valor de uma unidade monetária padrão utilizada na calculadora do provedor de nuvem (Unidade padrão em US\$ então 1 unidade de crédito será equivalente a US\$ 1,00);

2.1.2.2. O Valor Unitário de Crédito (VUC) é o valor que a CONTRATANTE pagará para cada unidade de crédito consumido em produtos AWS. Por exemplo, se o consumo custou US\$ 250,00



em moeda da provedora AWS, serão debitados 250 créditos do total de créditos contratados, e para cobrança da CONTRATANTE o cálculo será 250 unidades x valor unitário do crédito (VUC).

2.1.2.3. O termo “créditos contratados” do item anterior refere-se aos créditos do objeto desse edital, e não a créditos pré-pagos na provedora AWS.

2.1.3. O valor deverá ser faturado em reais e deverão estar inclusos todos os impostos e taxas e quaisquer custos necessários para a prestação do serviço.

2.1.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e relativo apenas aos créditos consumidos no mês mediante aferição.

2.1.5. A utilização dos créditos ocorrerá durante a vigência do contrato, conforme item "PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO".

2.1.6. O quantitativo de créditos corresponde à demanda prevista para o período de vigência do contrato, sendo meramente estimativo, não constituindo qualquer compromisso obrigando o CONTRATANTE a utilizar um mínimo destes créditos. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços forem efetivamente executados e aferidos.

2.1.7. Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal e para administração dos serviços e produtos

2.1.8. O crédito deve estar disponível para ser utilizado para consumo de todos os itens (produtos, licenças, serviços, etc.) do ambiente em nuvem da AWS.

2.1.9. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada constantemente sobre a descoberta e correção de erros, alterações e melhorias introduzidas nos componentes contratados, informando detalhadamente e disponibilizando toda a documentação possível sobre os erros, bem como seus possíveis impactos.

2.1.10. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os índices de disponibilidade estabelecidos pela AWS, disponíveis em <https://aws.amazon.com/pt/legal/service-level-agreements/>

2.1.11. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, tendo como base o quantitativo estimado de créditos, indicado no quadro constante no item "Especificações do Objeto".

2.1.12. A CONTRATADA será responsável pela criação da “organização” e pela conta que deve ser habilitada através do contrato assinado contendo todas as funcionalidades que serão ativadas através dos créditos solicitados (incluindo, mas não se limitando ao ROSA).

2.2. Suporte técnico (parceiro)

2.2.1. O serviço de suporte técnico (parceiro) deverá ser prestado pela CONTRATADA (conforme detalhado em ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO);

2.2.2. Suporte técnico da CONTRATADA diz respeito a correções relacionadas ao ambiente e todos os itens ativados mediante uso dos créditos, que podem apresentar problemas, ou seja, acionamentos reativos, incluindo a intermediação entre CONTRATANTE e a PROVEDORA DE SERVIÇOS.

2.2.3. Deverá ser fornecido suporte técnico da CONTRATADA por profissionais certificados em tecnologias da PROVEDORA DE SERVIÇOS, mediante acionamento telefônico, por e-mail ou portal fornecido pela CONTRATADA.

2.2.3.1. A critério da CONTRATANTE os alertas da PROVEDORA DE SERVIÇOS poderão ser direcionados diretamente, após a sua emissão, para análise e/ou tratamento da CONTRATADA.

2.2.4. A quantidade de unidades de serviço será medida mensalmente e deve acompanhar a quantidade de créditos utilizadas no período, ou seja, a quantidade utilizada do item créditos AWS será a mesma do suporte técnico (parceiro). Exemplo: foram utilizadas 250 unidades de créditos no período apurado, então será consumido 250 unidades de serviço de suporte técnico (parceiro).

2.2.4.1. Após medição, o quantitativo será multiplicado pelo valor unitário determinado contratualmente.

2.2.5. O valor deverá ser faturado em reais e deverão estar inclusos todos os impostos e taxas e quaisquer custos necessários para a prestação do serviço.

2.3. Consultoria técnica AWS – Amazon Web Service

2.3.1. A CONTRATADA deve prestar consultoria à CONTRATANTE no uso da plataforma AWS, durante todo o período de vigência do contrato, seguindo as estritas recomendações e melhores práticas da empresa PROVEDORA DE SERVIÇO AWS.

2.3.2. O serviço de consultoria técnica diz respeito a acionamentos pró-ativos da CONTRATANTE, que podem ser usados para novas implementações, dúvidas, configurações, etc.

2.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais certificados nos produtos da nuvem AWS mediante acionamento de horas.

2.3.4. As horas podem ser acionadas para implementações, configurações, auxílios técnicos ou consultoria técnica em geral.

2.3.5. Em todos os casos de atendimento, a CONTRATADA deve documentar as ações realizadas durante o atendimento de consultoria, de forma a criar relatório de repasse de conhecimento para a CONTRATANTE. Este relatório deve ser entregue, em meio eletrônico (para a chave de e-mail do solicitante), em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da consultoria.

2.3.6. O quantitativo de horas corresponde à demanda prevista para o período de vigência do contrato, sendo meramente estimativo, não constituindo qualquer compromisso obrigando o CONTRATANTE a utilizar um mínimo destes créditos. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços forem efetivamente executados e aferidos.

2.3.7. Em nenhuma circunstância os chamados/tickets/incidentes abertos pela CONTRATANTE serão atendidos como consultoria técnica, da mesma forma, a consultoria técnica não será atendida como suporte.

2.3.8. A CONTRATADA deverá auxiliar na estimativa de valores monetários da(s) arquitetura(s) estudadas para serem implementadas na nuvem da AWS.

2.3.9. Em nenhuma circunstância a CONTRATANTE será responsável por despesas adicionais da CONTRATADA para os atendimentos de consultoria.

2.3.10. Todas as obrigações postas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4. Acordo de níveis de serviços

2.4.1. Deverá ser fornecido o serviço de suporte "Developer Support" da AWS para uso no âmbito do contrato com o cômputo do efetivo uso dos serviços podendo ser feito e acompanhado por intermédio da ferramenta de acompanhamento do consumo dos serviços prestados (e.g. AWS Cost Explorer), ou seja, se o serviço constar da lista de preços no catálogo disponível da AWS, o efetivo pagamento pelos serviços utilizados será feito por intermédio dos créditos contratados.

2.4.2. Suporte técnico da PROVIDORA DE SERVIÇOS diz respeito a correções relacionadas ao ambiente e todos os itens ativados mediante uso dos créditos, que podem apresentar problemas, ou seja, acionamentos reativos.

2.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico da PROVIDORA DE SERVIÇOS, na modalidade 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias ao ano incluindo feriados para todos os produtos e ambientes utilizados mediante acionamento dos créditos.

2.4.4. A CONTRATANTE terá o direito de acionar suporte técnico diretamente na PROVIDORA DE SERVIÇOS, por meio de abertura de chamados em portal web oferecido pela mesma em nuvem ou na CONTRATADA, durante todo o período de duração do contrato, mediante identificação única (usuário e senha).

2.4.5. Mesmo que o atendimento de suporte seja realizado pela PROVIDORA DE SERVIÇOS, a CONTRATADA é responsável pelo atendimento e deve intermediar as ações de suporte.

2.4.6. O portal web de acompanhamento de chamados deve ter interface em idioma português do Brasil ou em inglês.

2.4.7. Os tempos de resposta aos chamados abertos na PROVIDORA DE SERVIÇOS variam de acordo com a prioridade dada ao chamado no momento da abertura e/ou atribuída após revisão da situação dos ambientes em uso pela CONTRATANTE, sendo que o seu SLA deve respeitar o definido na página oficial referente ao AWS Developer Support (<https://aws.amazon.com/pt/premiumsupport/plans/developers/>).

2.4.8. Os tempos de resposta inicial aos chamados abertos na CONTRATADA variam de acordo com a prioridade dada ao chamado no momento da abertura e/ou atribuída após revisão da situação dos ambientes em uso pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

2.4.8.1. Orientações gerais: menos de 12 horas (úteis conforme horário comercial definido);

2.4.8.2. Sistema afetado: menos de 6 horas (úteis conforme horário comercial definido);

2.5. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO



2.5.1. A CONTRATANTE terá o direito de acesso e uso dos recursos computacionais disponibilizados pela CONTRATADA a partir do primeiro dia do início da vigência do contrato, durante todo o período de vigência do mesmo, obedecendo-se os limites de créditos contratados.

2.5.2. O serviço de suporte técnico (parceiro) deve ser disponibilizado pela CONTRATADA a partir do primeiro dia do início da vigência do contrato, durante todo o período de vigência do mesmo.

2.5.3. As horas do serviço de consultoria técnica devem estar disponíveis em até 5 (cinco) dias úteis (calendário brasileiro) após solicitação da CONTRATANTE.

2.6. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.6.1. Os créditos devem ser disponibilizados remotamente na plataforma da PROVEDORA DE SERVIÇOS mediante identificação por usuário e senha específicos para a CONTRATANTE.

2.6.2. O serviço de suporte técnico (parceiro) deverá ser prestado de forma remota.

2.6.3. As horas do serviço de consultoria técnica serão realizadas remotamente conforme necessidade da Contratante.

2.7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRADA

2.7.1. A CONTRATANTE terá o direito de acionar suporte técnico diretamente na PROVEDORA DE SERVIÇOS, por meio de abertura de chamados em portal web oferecido pela mesma em nuvem ou na CONTRATADA, durante todo o período de duração do contrato, mediante identificação única (usuário e senha).

2.7.2. Demais obrigações são as constantes na minuta do documento contratual.

2.8. COMPUTAÇÃO EM NUVEM

2.8.1. Fica autorizado à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.8.2. Fica fazendo parte integrante do contrato o **TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM** e a **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – RESOLUÇÃO CMN 4893/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço do presente constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto dar-se-á conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CREDITO AWS	49000	UNIDADES	R\$	R\$
02	SUORTE TECNICO (PARCEIRO)	49000	UNIDADE	R\$	R\$
03	CONSULTORIA TÉCNICA	240	HORAS	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 1 > > >					R\$

3.1.1. O quantitativo de créditos, suporte técnico e horas de consultoria técnica correspondem à demanda prevista para o período de vigência do contrato, sendo meramente estimativo, não constituindo qualquer compromisso obrigando o CONTRATANTE a utilizar um mínimo destes créditos. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços forem efetivamente executados e aferidos.

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O valor acordado será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/entrega do objeto, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE ou através de fatura com código de barras, em nome da CONTRATADA, da seguinte forma:

a. Créditos AWS: O pagamento ocorrerá conforme medição, devendo ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fechamento do billing mensal no portal da AWS. O valor deverá ser faturado em reais. O valor total de créditos (VTC) deverá ser calculado conforme descrito no item DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO.



b. Suporte técnico (parceiro): O pagamento ocorrerá conforme medição, devendo ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

c. Consultoria técnica: O pagamento ocorrerá conforme medição, devendo ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para nf_contratos@banrisul.com.br, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE e do respectivo arquivo “.xml”, este último, apenas quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

4.4. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, uma para cada serviço contratado.

4.5. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

I. Tipo de serviço;

II. N° do Contrato;

III. Data do vencimento;

IV. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).

V. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.11. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.11.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde



então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar de **XX/XX/XXXX**, podendo sua duração ser prorrogada, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do BARRISUL.

7.2. Caso alguma das partes não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por e-mail, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I.** Prestar o serviço na forma ajustada;
- II.** Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V.** Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;



- X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- XVI.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- XVII.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.
- XVIII.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XIX.** O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

- 10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
- 10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
- 10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
- 10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I.** Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III.** Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV.** Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

16.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:



16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2. Multa(s):

I. de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculado sobre o valor total do item de consultoria técnica, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo previsto no atendimento da entrega de cada relatório conforme descrito no item DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO;

II. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor faturado no mês anterior para o item CRÉDITOS AWS, por cada hora de atraso no atendimento, nos casos de descumprimento do prazo previsto para o não atendimento do SLA descrito no item “ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS”;

III. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

IV. de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

V. de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da fatura do mês de mesmo período da ocorrência, no caso de descumprimento ou inexecução contratual parcial que não estejam previstos nos demais incisos;

VI. de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual total, desistência ou abandono da execução da contratação.

16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

16.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II. Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III. A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V. Por determinação judicial.

17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I. A inexecução total do Contrato;
- II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.3. Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

Não será necessária apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

19.2. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS –

20.1. As Partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este instrumento.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

21.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

21.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

21.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

21.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

21.5. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

21.6. A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

21.7. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

21.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

21.9. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

21.10. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX

I. A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

II. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

21.11. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

21.12. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo



certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



PROPOSIÇÃO DE MATRIZ DE RISCOS PADRÃO PARA CONTRATOS DE TIC					
CATEGORIA	RISCO	SITUAÇÃO FÁTICA	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco da Atividade	Atraso na execução do objeto contratual	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Necessidade de envolver outros recursos não previstos na proposta de serviço. Elevação de gastos com deslocamentos superiores ao estimado pela CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial	CONTRATADA
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do item "Crédito AWS" do objeto em particular.	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, variação cambial, bem como o retardamento determinado pelo BANRISUL, que comprovadamente repercute no preço da Contratada, desde que tais custos ultrapassem 15% acima ou abaixo do valor do item no contrato, e mediante manifestação e apresentação das comprovações por parte da Contratante, conforme previsto na legislação.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATANTE
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do item "Crédito AWS" do objeto em particular.	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, variação cambial, bem como o retardamento determinado pelo BANRISUL, que comprovadamente repercute no preço da Contratada, desde que tais custos ultrapassem 15% acima ou abaixo do valor do item no contrato, e mediante manifestação e apresentação das comprovações por parte da Contratada, conforme previsto na legislação.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Danos a Terceiros	Danos causados a terceiros durante a prestação do serviço. Roubo e furtos cometido por quadro funcional da CONTRATADA contra clientes e/ou	Responsabilização por danos materiais, lucros cessantes e/ou lesões corporais. Aumento de prazo e custos.	Contratação de Seguros	CONTRATADA



		patrimônio do CONTRATANTE.			
Risco da Atividade	Quebra de sigilo.	Furto e/ou vazamento de banco de dados de clientes e/ou informações estratégicas cometido por quadro funcional da CONTRATADA.	Responsabilização pelo compartilhamento de dados sensíveis sem consentimento. Comprometimento da estratégia corporativa e/ou da segurança de sistemas internos.	Termo de responsabilidade e manutenção de sigilo. Termo de confidencialidade e sigilo.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Infringência à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa da contratada na execução do contrato, por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, falha de segurança técnica e administrativa ou descumprimento das orientações do contratante.	Aplicação das penalidades por infração legal	Cumprimento das obrigações contratuais e legais referente à proteção de dados pessoais.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Modificações das especificações do objeto.	Modificação das especificações do objeto e/ou sua execução, ampliando ou reduzindo o escopo da contratação, por necessidade do Contratante.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço. Aumento de prazo de execução.	Reajuste de preço. Aditivo contratual com prorrogação do prazo de execução.	CONTRATANTE
Risco da Atividade	Paralisação dos serviços por agentes e/ou eventos externos à relação contratual	Eventos ocorridos durante a contratualidade que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos, tais como desastres socioambientais, eventos que dizem respeito à saúde coletiva, sinistros, caso fortuito ou de força maior e/ou greves.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço. Aumento de prazo de execução. Perda da qualidade de execução do objeto.	Planejamento empresarial	CONTRATADA
Risco de Liquidez	Problemas de liquidez financeira.	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação do contrato.	Aumento de prazo de execução. Perda da qualidade de execução do objeto.	Planejamento financeiro considerando a qualificação econômico-financeira adequada ao porte do objeto contratual.	CONTRATADA
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Falha ou fraude no pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores terceirizados.	Responsabilização do BANRISUL por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BANRISUL, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo CONTRATANTE.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal	Falha no recolhimento tributário e/ou	Responsabilização do CONTRATANTE por recolhimento indevido em	Débito ou crédito tributário ou fiscal.	Ressarcimento, pela CONTRATADA,	CONTRATADA



	fiscal.	valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do CONTRATANTE.		ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo CONTRATANTE.	
Risco Tributário e Fiscal	Falha no recolhimento tributário e/ou fiscal.	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal	Alteração na alíquota tributária.	Ausência de requerimento por parte da CONTRATADA, tempestivamente, de revisão dos preços devido a majoração de alíquota tributária ocorrida entre a data da proposta e assinatura do contrato.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Planejamento tributário.	CONTRATADA
Risco Reputacional	Conduta comissiva ou omissiva da empresa CONTRATADA.	Práticas discriminatórias e/ou condutas abusivas praticadas pelo quadro funcional da CONTRATADA contra terceiros. Violação ou conduta contrária às exigências legais/regulatórias e/ou aos princípios e objetivos da Instituição.	Danos à imagem do Contratante, impactando a percepção de clientes e acionistas.	Cumprimento de condutas estabelecidas no Código de Ética e Políticas Institucionais. Legislação e normas pertinentes à contratação.	CONTRATADA
Risco Socioambiental	Execução de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais de forma não sustentável	Descarte irregular de resíduos por parte da Contratada.	Responsabilização na mitigação de dano ou crime ambiental.	Logística reversa para descarte de insumos/ equipamento de TI, conforme legislação.	CONTRATADA
Risco de TI	Falha ou violação dos sistemas operacionais, de segurança ou de tecnologia	Concessão de perfis de acesso a sistemas de informação e a outros recursos a funcionários da contratada	Ocorrência de eventos nocivos ao Contratante, como vazamento de informações). Interrupção temporária dos negócios, aumentando custos e ocasionando perdas.	Criptografia de dados. Acesso lógico (perfil e senha). Log de trilhas de auditoria (rastreamento). Plano de Continuidade de Negócios.	CONTRATADA
Risco de TI	Falhas de segurança e/ou na integração entre plataformas internas e as da contratada	Falhas de segurança e/ou na integração entre plataformas internas e as da contratada, aumentando a exposição a infecções por vírus, softwares maliciosos e eventos mal-intencionados e violação de dados	Interrupção temporária dos negócios, aumentando custos e ocasionando perdas. Ocorrência de eventos nocivos ao Contratante. Danos à imagem do Contratante.	Acesso lógico (perfil e senha). Log de trilhas de auditoria (rastreamento). Plano de Continuidade de Negócios. Cumprimento das regras de	CONTRATADA



				Acordo de Níveis de Serviço.	
Risco de TI	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica ou deficiência de equipamentos.	Não aprimoramento dos sistemas de tecnologia da informação do prestador de serviço vinculados à operação do Contratante	Sobrecarga de servidor/sistema. Necessidade de adoção de nova solução. Retrabalhos por parte do Contratante. Aumento de prazo da execução e de custos.	Planejamento empresarial para adoção de ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução.	CONTRATADA

MANUTIDA



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- I.** Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- II.** Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;



- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. **Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 2.8. **Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. **Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. **Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. **Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

- 6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
- 6.1.1. A Parte Receptora concorda que:
- I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;



III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

- a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
- b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
- c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
- d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

18.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

18.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

18.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.



TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da **CONTRATADA**

Testemunhas:



TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação aos serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS–

1.1. Para a execução dos serviços objetos do CONTRATO que envolvam prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, a CONTRATADA deve:

- I. **Indicar**, formalmente, em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, através de carta ou e-mail enviado ao CONTRATANTE, os países e região em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados, observados os locais previamente autorizados pelo CONTRATANTE, que estão em consonância com os países que o BACEN informa em seu site 'possuir Memorando de Entendimento para fins de supervisão'.
- II. **adotar** medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados citados no inciso I;
- III. **manter** enquanto o contrato estiver vigente, a segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO EXTERIOR –

3.1. A CONTRATADA garante que, havendo serviços de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem, realizados no exterior, os mesmos observarão:

- I. a existência de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados;
- II. que a prestação dos serviços não causa prejuízos ao regular funcionamento do CONTRATANTE, nem embaraço à atuação do Banco Central do Brasil;

3.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar através de documentos/evidências, que atende as exigências dos itens I e II da cláusula 3.1.

CLÁUSULA QUARTA– DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO –

1.1. Nos casos de extinção contratual, seja por decurso de tempo ou por qualquer outro fato ensejador do rompimento do vínculo contratual, a CONTRATADA deve:

- I. **realizar**, no prazo de até 30 dias, após comunicação a transferência dos dados que envolvam prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem ao novo prestador de serviços ou ao CONTRATANTE;
- II. **realizar** a exclusão dos dados que envolvam prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, após a transferência dos dados prevista no item I e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.



CLÁUSULA QUINTA - DOS ACESSO DO CONTRATANTE AOS DADOS –

5.1. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE:

- I.** acesso às informações fornecidas visando a verificar o cumprimento das demais cláusulas deste Termo e do Contrato;
- II.** acesso às informações relativas às certificações exigidas pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços contratados;
- III.** acesso às informações relativas aos relatórios de auditoria especializada independente, relativos aos procedimentos e controles utilizados na prestação dos serviços contratados;
- IV.** acesso às informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços objetos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA concorda e, desde já, autoriza o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações, em observância à resolução do CMN, 4.893 de 26/02/2021.

6.2. A CONTRATADA concorda e, desde já, autoriza a adoção de medidas pelo CONTRATANTE, em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil.

6.3. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

6.4. Nos casos de regime de resolução do CONTRATANTE pelo Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deve:

- I.** conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso, que estejam em poder da empresa contratada;
- II.** notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta dias) de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

a) a CONTRATADA obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta dias) para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e **b)** a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá reportar ao CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação, relacionados ou que possam impactar no objeto desta contratação.

6.5.1. A CONTRATADA deverá reportar ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação do incidente de segurança.

6.5.2. A CONTRATADA deverá reportar ao CONTRATANTE via e-mail ao endereço definido pelo CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá possuir Planos de Resposta de Incidentes de Segurança, destinados a proteger o objeto deste contrato.

6.6.1. Os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança deverão estar alinhados com a Resolução 4.893 do Conselho Monetário Nacional e metodologias reconhecidas pelo mercado (ISO/IEC, MITRE ATT&CK, Cyber Kill Chain, National Institute of Standards and Technology, COBIT), e deverão estabelecer medidas para mitigação de incidentes de segurança que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações.

6.6.2. A CONTRATADA deverá manter os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança atualizados durante toda a vigência do contrato.

6.6.3. Os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na assinatura do contrato, anualmente e sempre que solicitado.



6.6.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança atualizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação por parte do CONTRATANTE.

6.6.4. Os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança apresentados pela CONTRATADA serão analisados pelo CONTRATANTE, podendo este aceitar, rejeitar ou sugerir adequações.

6.6.4.1. Em caso de rejeição ou havendo necessidade de ajustes a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para retornar os planos atualizados.

6.6.5. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

6.6.6. O CONTRATANTE poderá repassar as informações contidas na documentação para órgãos de fiscalização e auditorias externas, sem prévia comunicação ou anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

8.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.

8.2. Qualquer aditamento a este TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – RESOLUÇÃO CMN 4893/2021

Ref.: Processo de Contratação nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O signatário do presente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante DECLARA:

1. Que conhece e atende toda a legislação em vigor, em especial a Resolução 4.893 do Conselho Monetário Nacional, de 26/02/2021;
2. Que permitirá o acesso do BANRISUL aos seus dados e informações a serem processados ou armazenados;
3. Que garante a confidencialidade, integridade, disponibilidade e recuperação dos dados e informações processadas ou armazenadas;
4. Que possui e é aderente a todas as certificações necessárias para prestação dos serviços contratados;
5. Que garante o acesso do Banrisul aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente, por nós contratada, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;
6. Que garante o provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços contratados;
7. Que haverá identificação e segregação dos dados do BANRISUL por meio de controles físicos e lógicos;
8. Que garante a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes e usuários do Banrisul;
9. Que adota controles que mitiguem os efeitos de eventual vulnerabilidade na liberação de novas versões do aplicativo, quando for o caso;
10. Que os serviços serão prestados e os dados serão armazenados, processados e gerenciados, em consonância com os países que o BACEN informa em seu site 'possuir Memorando de Entendimento para fins de supervisão'.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br.

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico nf_contratos@banrisul.com.br. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico pagadoria@banrisul.com.br.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação¹ vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Para maiores informações sobre procedimentos operacionais relacionados com a presente contratação, a contratada deverá consultar o **MANUAL DO FORNECEDOR DO BANRISUL**, documento que auxilia os fornecedores a conhecerem e entenderem os procedimentos que a empresa utiliza nas suas relações comerciais de aquisição de bens e prestação de serviços, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > **MANUAL DE FORNECEDORES DO BANRISUL**.

Atenciosamente,

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

¹ Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade de capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



PLANILHA DE ORÇAMENTO – PROCESSO Nº 0000014/2025

- 1. OBJETO:** Aquisição de Créditos de Serviços em Nuvem AWS (Amazon Web Services), serviço consultoria técnica a serem fornecidos conforme demanda e suporte técnico para serem utilizados em serviços específicos definidos pelo Banrisul
- 2. DEMAIS CONDIÇÕES:** Conforme Termo de Referência do processo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CREDITO AWS	49000	UNIDADES	R\$	R\$
	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	02	SUPORTE TECNICO (PARCEIRO)	49000	UNIDADE	R\$	R\$
	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	03	CONSULTORIA TÉCNICA	240	HORAS	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 01 >>>						R\$

3. REGRAMENTO DE PRECIFICAÇÃO:

- Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- O valor deverá ser contado em reais e deverá estar incluso todos os impostos e taxas e quaisquer custos necessários para a prestação do serviço.
- O quantitativo de créditos, suporte técnico e horas de consultoria técnica correspondem à demanda prevista para o período de vigência do contrato, sendo meramente estimativo, não constituindo qualquer compromisso obrigando o CONTRATANTE a utilizar um mínimo destes créditos. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços forem efetivamente executados e aferidos.

4. DADOS DA PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO COMPLETO; TELEFONE; E-MAIL; DADOS BANCÁRIOS.

5 . VALIDADE DA PROPOSTA: _____